



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Segunda-feira • 4 de Junho de 2018 • Ano X • Nº 1368

Esta edição encontra-se no site: [www.tremedal.ba.io.org.br](http://www.tremedal.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Lei Nº 024/2018** - Garante a recomposição de índice inflacionário do período anual para os cargos da Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal e dá outras providências
- **Lei Nº 025/2018** - Reajusta as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Tremedal garantindo a recomposição de índice inflacionário do período anual e dá outras providências
- **Lei Nº 026/2018** - Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências.
- **Lei 027/2018** - Dispõe sobre normas de competência municipal para o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido ao Microempreendedor Individual, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, conforme os arts. 146, inciso III, alínea "d", 170 e 179, todos da Constituição de 1988, regulamentados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores
- **Edital de Convocação Nº 003/2018** - Convocação audiência pública

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



### Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito  
Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000  
CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99  
TREMEDAL - BAHIA

#### LEI Nº 024/2018

*“Garante a recomposição de índice inflacionário do período anual para os cargos da Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 120 da Lei Municipal nº 015, de 06 de novembro de 2009, e suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação, cujo acréscimo está limitado a recomposição de índice inflacionário do período anual:

*“Art. 120. O vencimento básico da Carreira do Magistério Público Municipal será reajustado no dia 1º de janeiro de cada ano, devendo o Poder Executivo Municipal basear-se no valor fixado pelo Governo Federal para o Piso Nacional do Magistério”*

Art. 2º. Os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 015, de 06 de novembro de 2009, e suas alterações posteriores, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efetivo retroativo a 1º de fevereiro de 2018.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 18 de Abril de 2018

**MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax(077) 3494-2100 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14.243.463/0001-99  
– Tremedal - Bahia



## Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito  
Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000  
CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99  
TREMEDAL - BAHIA

### TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE PROFESSOR JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
<b>NÍVEIS DE HABILITAÇÃO</b>										
Nível Especial 1	1.227,67	1.264,50	1.301,33	1.338,16	1.374,99	1.411,82	1.448,65	1.485,48	1.522,31	1.559,14
Nível 1	1.411,82	1.454,18	1.496,53	1.538,88	1.581,24	1.623,59	1.665,95	1.708,30	1.750,66	1.793,01
Nível 2	1.534,59	1.580,63	1.626,66	1.672,70	1.718,74	1.764,78	1.810,81	1.856,85	1.902,89	1.948,93

### TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE PROFESSOR JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
<b>NÍVEIS DE HABILITAÇÃO</b>										
Nível Especial 1	2.455,34	2.529,00	2.602,66	2.676,32	2.749,98	2.823,64	2.897,30	2.970,96	3.044,62	3.118,28
Nível 1	2.823,64	2.908,35	2.993,06	3.077,77	3.162,48	3.247,19	3.331,90	3.416,61	3.501,31	3.586,02
Nível 2	3.069,18	3.161,25	3.253,33	3.345,40	3.437,48	3.529,55	3.621,63	3.713,70	3.805,78	3.897,85

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax(077) 3494-2100 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14.243.463/0001-99 – Tremedal - Bahia



## Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito  
Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000  
CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99  
TREMEDAL - BAHIA

### TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
<b>NÍVEIS DE HABILITAÇÃO</b>										
<b>Nível 1</b>	1.411,82	1.454,18	1.496,53	1.538,88	1.581,24	1.623,59	1.665,95	1.708,30	1.750,66	1.793,01
<b>Nível 2</b>	1.534,59	1.580,63	1.626,66	1.672,70	1.718,74	1.764,78	1.810,81	1.856,85	1.902,89	1.948,93

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax(077) 3494-2100 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14.243.463/0001-99 – Tremedal - Bahia



## Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 025/2018

*“Reajusta as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Tremedal garantindo a recomposição de índice inflacionário do período anual e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Anexos I ao X da Lei Municipal nº 023, de 18 de novembro de 2013, passam a vigorar na forma dos Anexos I ao X desta Lei cujos acréscimos estão limitados a recomposição de índice inflacionário do período anual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efetivo retroativo a 1º de fevereiro de 2018.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 18 de Abril de 2018.

**MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito

### ANEXO VI

#### TABELAS DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DOS CARGOS EFETIVOS DO GRUPO NÍVEL SUPERIOR – GNS PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BAHIA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	2.401,77	2.461,81	2.521,85	2.581,90	2.641,94	2.701,99	2.762,03

CARGO: BIOQUÍMICO							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	2.401,77	2.461,81	2.521,85	2.581,90	2.641,94	2.701,99	2.762,03

CARGO: ENFERMEIRO							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	2.401,77	2.461,81	2.521,85	2.581,90	2.641,94	2.701,99	2.762,03

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	2.668,63	2.735,34	2.802,06	2.868,77	2.935,49	3.002,21	3.068,92

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	2.668,63	2.735,34	2.802,06	2.868,77	2.935,49	3.002,21	3.068,92

Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000 Tel: (77) 3494-2100 CNPJ/ME: 14.243.463/0001-99 TREMEDAL - BAHIA



## Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito

<b>CARGO: FARMACÊUTICO</b>							
<b>CLASSES</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>
<b>VENCIMENTOS</b>	2.401,77	2.461,81	2.521,85	2.581,90	2.641,94	2.701,99	2.762,03

<b>CARGO: MÉDICO – CLÍNICA GERAL</b>							
<b>CLASSES</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>
<b>VENCIMENTOS</b>	4.002,96	4.103,03	4.203,10	4.303,18	4.403,25	4.503,33	4.603,40

<b>CARGO: NUTRICIONISTA</b>							
<b>CLASSES</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>
<b>VENCIMENTOS</b>	2.401,77	2.461,81	2.521,85	2.581,90	2.641,94	2.701,99	2.762,03

<b>CARGO: ODONTÓLOGO</b>							
<b>CLASSES</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>
<b>VENCIMENTOS</b>	3.335,78	3.419,18	3.502,57	3.585,96	3.669,36	3.752,75	3.836,15

<b>CARGO: PSICÓLOGO</b>							
<b>CLASSES</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>
<b>VENCIMENTOS</b>	2.401,77	2.461,81	2.521,85	2.581,90	2.641,94	2.701,99	2.762,03

Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000 Tel: (77) 3494-2100 CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99 TREMEDAL - BAHIA



## Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito

### ANEXO VII

#### TABELAS DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DOS CARGOS EFETIVOS DO GRUPO NÍVEL MÉDIO – GNM PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BAHIA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	1.067,40	1.094,08	1.120,76	1.147,45	1.174,13	1.200,82	1.227,50

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	995,84	1.020,74	1.045,63	1.070,53	1.095,43	1.120,32	1.145,22

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	995,84	1.020,74	1.045,63	1.070,53	1.095,43	1.120,32	1.145,22

CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	1.067,40	1.094,08	1.120,76	1.147,45	1.174,13	1.200,82	1.227,50

CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	1.067,40	1.094,08	1.120,76	1.147,45	1.174,13	1.200,82	1.227,50

Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000 Tel: (77) 3494-2100 CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99 TREMEDAL - BAHIA





## Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito

<b>CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM</b>							
<b>CLASSES</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>
<b>VENCIMENTOS</b>	964,55	988,66	1.012,78	1.036,89	1.061,00	1.085,12	1.109,23

<b>CARGO: GUARDA MUNICIPAL</b>							
<b>CLASSES</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>
<b>VENCIMENTOS</b>	964,55	988,66	1.012,78	1.036,89	1.061,00	1.085,12	1.109,23

<b>CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE</b>							
<b>CLASSES</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>
<b>VENCIMENTOS</b>	1.067,40	1.094,08	1.120,76	1.147,45	1.174,13	1.200,82	1.227,50

Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000 Tel: (77) 3494-2100 CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99 TREMEDAL - BAHIA



## Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito

### ANEXO VIII

#### TABELAS DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DOS CARGOS EFETIVOS DO GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL A – GNFA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BAHIA

CARGO: AGENTE DE TRIBUTOS							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	1.067,40	1.094,08	1.120,76	1.147,45	1.174,13	1.200,82	1.227,50

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	995,84	1.020,74	1.045,63	1.070,53	1.095,43	1.120,32	1.145,22

CARGO: AJUDANTE DE BIBLIOTECA							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	964,55	988,66	1.012,78	1.036,89	1.061,00	1.085,12	1.109,23

CARGO: AUXILIAR DE ENSINO							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	964,55	988,66	1.012,78	1.036,89	1.061,00	1.085,12	1.109,23

CARGO: DIGITADOR							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	964,55	988,66	1.012,78	1.036,89	1.061,00	1.085,12	1.109,23

Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000 Tel: (77) 3494-2100 CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99 TREMEDAL - BAHIA



## Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito

<b>CARGO: RECEPCIONISTA</b>							
<b>CLASSES</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>
<b>VENCIMENTOS</b>	964,55	988,66	1.012,78	1.036,89	1.061,00	1.085,12	1.109,23

<b>CARGO: MOTORISTA</b>							
<b>CLASSES</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>
<b>VENCIMENTOS</b>	1.034,09	1.059,95	1.085,80	1.111,65	1.137,50	1.163,36	1.189,21

<b>CARGO: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO</b>							
<b>CLASSES</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>
<b>VENCIMENTOS</b>	995,84	1.020,74	1.045,63	1.070,53	1.095,43	1.120,32	1.145,22

Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000 Tel: (77) 3494-2100 CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99 TREMEDAL - BAHIA



## Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito

### ANEXO IX

TABELAS DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DOS CARGOS EFETIVOS DO GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL B – GNFB

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BAHIA

##### CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	1.601,18	1.641,21	1.681,24	1.721,27	1.761,30	1.801,33	1.841,36

##### CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS SEMIPESADAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	1.334,32	1.367,68	1.401,03	1.434,39	1.467,75	1.501,11	1.534,47

##### CARGO: TELEFONISTA

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	964,55	988,66	1.012,78	1.036,89	1.061,00	1.085,12	1.109,23

Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000 Tel: (77) 3494-2100 CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99 TREMEDAL - BAHIA



**Prefeitura Municipal de Tremedal**

Gabinete do Prefeito

**ANEXO X**  
**TABELAS DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DOS CARGOS EFETIVOS DO GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL C –**  
**GNFC**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BAHIA**

<b>CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>							
<b>CLASSES</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>
<b>VENCIMENTOS</b>	964,55	988,66	1.012,78	1.036,89	1.061,00	1.085,12	1.109,23

<b>CARGO: COZINHEIRA</b>							
<b>CLASSES</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>
<b>VENCIMENTOS</b>	964,55	988,66	1.012,78	1.036,89	1.061,00	1.085,12	1.109,23

<b>CARGO: GARI</b>							
<b>CLASSES</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>
<b>VENCIMENTOS</b>	964,55	988,66	1.012,78	1.036,89	1.061,00	1.085,12	1.109,23

<b>CARGO: JARDINEIRO</b>							
<b>CLASSES</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>
<b>VENCIMENTOS</b>	964,55	988,66	1.012,78	1.036,89	1.061,00	1.085,12	1.109,23

<b>CARGO: PEDREIRO</b>							
<b>CLASSES</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>
<b>VENCIMENTOS</b>	964,55	988,66	1.012,78	1.036,89	1.061,00	1.085,12	1.109,23

Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000 Tel: (77) 3494-2100 CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99 TREMEDAL - BAHIA



## Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito

CARGO: VIGILANTE							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	964,55	988,66	1.012,78	1.036,89	1.061,00	1.085,12	1.109,23

Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000 Tel: (77) 3494-2100 CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99 TREMEDAL - BAHIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

LEI Nº 026/2018

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

**Capítulo I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Tremedal - Bahia, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Capítulo II  
DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 2º- Constituem receitas do Fundo Municipal da Educação:

- I- As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 9.394/1996 que exige aplicação mínima de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferência na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II- As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- III-As transferências do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).
- IV- Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Municipal;
- V- Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com entidades públicas e privadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

Parágrafo Único - Os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Educação, serão, obrigatoriamente, depositados em banco oficial, em contas bancárias específicas, conforme cada fonte de recurso e suas variações e programas específicos.

Art. 3º - As despesas do Fundo Municipal de Educação, observadas as determinações do Art. 70 da Lei 9.394/1996, constituir-se-ão de:

- I- Remuneração dos profissionais do magistério, em decorrência do efetivo exercício de cargo, emprego ou função pública, integrantes da estrutura dos planos de cargos e salários, inclusive relativos a contratos temporários previstos em lei, e os encargos sociais incidentes, relativos a:
  - a) Docentes lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino;
  - b) Profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, ai incluído direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, lotados e em exercício nas escolas de rede municipal de ensino.
- II- remuneração dos profissionais que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, ocupando cargos de apoio, como, por exemplo, secretários de escola, auxiliares de administração, auxiliares de serviços gerais e outros assemelhados,
- III- integrantes da estrutura do Plano de Cargo Carreira e Salário, desde que lotados e em exercício em escolas da rede municipal de ensino;
- IV- aperfeiçoamento e capacitação de profissionais do magistério e de outros profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;
- V- aquisição, uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, compreendendo:
  - a) aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para a construção de prédios destinados a escolas da rede municipal de ensino;
  - b) ampliação, conclusão e construção de salas de aula e outras instalações físicas, e desde que para uso exclusivo da educação municipal;
  - c) aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação pública municipal, tais como carteiras e cadeiras, mesas, armários, retroprojetores, computadores, televisores, antenas e outros assemelhados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

- d) manutenção dos equipamentos existentes, máquinas, móveis equipamentos eletrônicos, seja mediante a aquisição de produtos e serviços necessários ao seu funcionamento, seja mediante a realização de consertos diversos como reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões e outros assemelhados, desde que para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação pública municipal;
- e) a reforma total ou parcial, de instalações físicas, rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades e outros assemelhados, do sistema de educação pública municipal.
- f) manutenção de bens e equipamentos, incluindo a realização de consertos e reparos;
- g) conservação das instalações físicas das escolas da rede municipal de ensino;
- h) aquisição de veículos e manutenção de programa de transporte escolar;
- i) contratação de serviços e consultorias, realização de estudos e eventos relacionados com a qualidade do ensino;

**VI-** levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino, compreendendo:

- a) levantamentos estatísticos objetivando a apuração dos índices de evasão, aproveitamento e repetência escolar;
- b) organização de bancos de dados, bem como a realização de estudos e pesquisas que visem à elaboração de programas, planos e projetos voltados para o ensino prioritário;

**VII-** Realização de atividade-meio, necessárias ao funcionamento do ensino compreendendo as despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação pública municipal, como, por exemplo:

- a) Serviço de vigilância, de limpeza e de conservação;
- b) Aquisição de material de consumo utilizado nas escolas, tais como papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinas e de produtos de higiene e limpeza e outras assemelhados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

**VIII-** Aquisição de material didático escolar e manutenção de transporte escolar, compreendendo:

- a) aquisição de material didático-escolar diverso, destinado a apoiar o trabalho pedagógico nas escolas tais como: acervo da biblioteca da escola, livros, Atlas, dicionários, periódicos, software e outros assemelhados;
- b) aquisição, locação e a manutenção de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação pública municipal, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte em observância ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

**IX-** concessão de bolsas de estudos a alunos de Instituições de ensino públicas e privadas desde que atendidas às condições previstas no art. 213, § 1º, da Constituição Federal e no art. 77 da Lei 9.394/1996;

**X-** o dispêndio de recursos destinados a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, desde que atendam obrigatória e cumulativamente às exigências contidas no art. 8º, §§ 2º e 6º, da Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007;

**XI-** amortização e o custeio de operações de créditos destinadas a atender despesas contempladas no art. 70, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Parágrafo Único - A aquisição e a locação de veículos de que trata o inciso VIII, b, deste artigo, deverá levar em conta se tais veículos são apropriados ao transporte de alunos, se reúnem adequadas condições de utilização, se estão licenciados pelos órgãos competentes e se dispõe de todos os equipamentos obrigatórios, principalmente no que tange ao item segurança, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, podendo ser adotados modelos e marcas diferenciadas, em função da quantidade de pessoas a serem transportadas e das condições das vias de tráfego.

**Capítulo III  
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

Art. 4º- O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 5º- O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

Art. 6º O FME - Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º- As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Seção I  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 7º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º- para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo;

§ 2º- a abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, dependerá da existência e das disponibilidades dos recursos destinados a atender a execução dos programas vinculados ao objetivo final delineado no artigo 1º desta Lei, que sejam:

- I- receita vinculada ao Fundo;
- II- produtos de convênios firmados com entidades privadas e públicas;
- III- anulações parciais ou totais de dotações do órgão da Educação destinadas aos programas educacionais;
- IV- superávit financeiro aprovado no Balanço do Fundo;
- V- operações de créditos vinculados aos programas de ensino de modo que juridicamente o Poder Executivo possa executa-las.

**Capítulo IV  
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO  
Seção I**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 8º- O Fundo Municipal de Educação (FME) será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e sua gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

- I- gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer, em consonância com o Conselho Municipal de Educação, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e o Conselho de Alimentação Escolar, as políticas de aplicação dos seus recursos;
- II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de educação prevista no plano plurianual;
- III- submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual;
- IV- submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V- encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI- movimentar, conjuntamente com o Secretário de Finanças e Orçamento do Município, toda e qualquer conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Educação, compreendendo os seguintes serviços bancários:
  - a) emitir cheques;
  - b) abrir contas de depósito,
  - c) autorizar cobrança;
  - d) solicitar saldos e extratos;
  - e) requisitar talonário de cheques;
  - f) autorizar débito em conta relativo a operações;
  - g) retirar cheques devolvidos;
  - h) endossar cheque;
  - i) sustar/contra-ordenar cheques;
  - j) cancelar cheques;
  - k) baixar cheque;
  - l) efetuar resgates e aplicações financeiras;
  - m) cadastrar, alterar, desbloquear senhas;
  - n) efetuar saques – conta corrente;
  - o) efetuar saques – poupança;
  - p) efetuar pagamento e transferência por meio eletrônico;
  - q) efetuar movimentação financeira no RPG;
  - r) consultar contas e aplicações de programas de repasse;
  - s) liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
  - t) solicitar saldos/extratos de investimentos/operações de crédito;
  - u) emitir comprovantes;
  - v) efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico;
  - w) encerrar contas de depósito;
  - x) consultar saldo de Conta Judicial Unificada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

y) assinar instrumentos de convênio e contrato de prestação de serviços.

- VII-** ordenar empenho e pagamento das despesas à conta do Fundo;
- VIII-** gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com os recursos do Fundo Municipal de Educação;
- IX-** firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo;
- X-** coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

**Seção II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 10º- A Secretaria Municipal de Educação, através de ato de seu titular, nomeará um Secretário Executivo que atuará especificamente na operacionalização das ações administrativas demandadas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 11º- Compete ao Secretário Executivo do Fundo Municipal de Educação:

- I-** assessorar o gestor nas questões relacionadas ao Fundo Municipal de Educação;
- II-** manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- III-** manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.

**Capítulo V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º- O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 13º O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

Art. 14º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 15º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tremedal/Ba, de 02 de Maio de 2018.

Márcio Ferraz de Oliveira  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito  
Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000  
CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99  
TREMEDAL - BAHIA

### LEI 027/2018

"Dispõe sobre normas de competência municipal para o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido ao Micro-empendedor Individual, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, conforme os arts. 146, inciso III, alínea "d", 170 e 179, todos da Constituição de 1988, regulamentados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores."

O prefeito municipal de Tremedal, no uso de suas atribuições que as leis lhe conferem, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### *Disposições Preliminares*

Art. 1º Esta Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido, assegurado pelo Município de Tremedal ao Microempendedor Individual - MEI, às Microempresas - ME e às Empresas de Pequeno Porte - EPP, em consonância com os arts. 146, inciso III, alínea "d", 170 e 179, todos da Constituição de 1988, definidos e regulamentados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

§ 1º Os dispositivos desta Lei aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar, na forma do art. 3-A da LC 123/2006.

§ 2º Ressalvado o disposto na LC 123/2006, Capítulo IV, toda nova obrigação que atinja o Microempendedor Individual - MEI, às Microempresas - ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, no âmbito do município, deverá apresenta, no instrumento que a instituiu do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento, sob a pena de tornar-se inexigível.

Art. 2º Esta Lei estabelece normas relativas a:

- a. Trâmites de inscrição, alteração e baixa de empresas;
- b. Tratamento tributário e contribuições;
- c. Compras Públicas;
- d. Fiscalização Orientadora;
- e. Associativismo;
- f. Acesso ao Crédito;
- g. Estímulo à Inovação;
- h. Acesso à Justiça; e
- i. Apoio e representação.

---

Praça Leonel Pereira, 10 - Centro - Cep. 45.170-000 - Tremedal - Ba.  
Fone: 77 3494-2100



## Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito  
Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000  
CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99  
TREMEDAL - BAHIA

### CAPÍTULO II

#### *Da Inscrição, da Alteração e da Baixa*

Art. 3º Os órgãos públicos municipais trabalharão em conjunto para garantir a simplificação dos processos de abertura, alteração e baixa de empresas no Município.

Parágrafo único - O disposto no caput será obrigatório para os órgãos responsáveis pelos seguintes serviços municipais:

- I - Inscrição de contribuintes e de imóveis utilizados como estabelecimentos empresariais;
- II - Pesquisa prévia de viabilidade e concessão de alvarás para estabelecimentos;
- III - Emissão de licenças sanitárias e ambientais;
- IV - Concessão de alvarás para construção, reforma, modificação ou regularização de imóveis utilizados em atividades empresariais;
- V - Demais registros e inscrições exigidos para funcionamento da empresa no Município.

Art. 4º Com o objetivo de simplificar, desonerar e agilizar os processos de abertura, alteração e baixa de empresas no Município, os órgãos públicos municipais deverão:

- I - Observar o sequenciamento das etapas de consulta prévia, requerimentos, entrega de documentos, acompanhamento do processo, emissão de guias de pagamento e deferimento do registro;
- II - Adotar a entrada única de dados cadastrais e documentos, inclusive sob a forma eletrônica ou digital;
- III - Trabalhar de modo integrado;
- IV - Compartilhar as bases de dados cadastrais;
- V - Racionalizar e compatibilizar exigências para a evitar a multiplicidade de documentos, requerimentos, cadastros, declarações e outros requisitos;
- VI - Disponibilizar informações e orientações ao usuário sobre os requisitos e procedimentos para emissão, renovação, alteração ou baixa das licenças e inscrições municipais.

§1º O registro, alteração e baixa do MEI de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006 obedecerá ao trâmite especial disciplinado pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.





## Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito

Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000

CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99

TREMEDAL - BAHIA

§2º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à pesquisa prévia, abertura, alteração, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro, correspondentes renovações ou atualizações e aos demais atos relativos ao MEI, ao agricultor familiar, definido pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e ao artesão.

§3º Os órgãos e entidades da administração pública municipal que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, exceto quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco incompatível com esse procedimento;

§ 4º Na ausência de classificação do risco, de que trata o Art 6º § 3º da LC 123/2006, aplica-se a classificação de risco prevista pelo CGSIM.

Art. 5º As solicitações de licenças e autorizações de funcionamento para as atividades classificadas como de baixo risco serão apresentadas e processadas exclusivamente por meio de sítio na internet, mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia de exigências por declarações do titular ou responsável, sem a necessidade de atendimento presencial e apresentação de documentos.

Art. 6º Para fins de licenças e autorizações de funcionamento das atividades classificadas como de baixo risco, só poderão ser exigidas do requerente a prestação de informações e declarações relacionadas diretamente ao exercício da sua atividade econômica, sendo vedado, especialmente e sem prejuízo de outras, a comprovação de:

- I – Titularidade ou posse do imóvel no qual se exercerá a atividade;
- II – Regularidade da edificação;
- III – Inexistência de débito com as fazendas municipal, estadual ou federal;
- IV – Licenças ou autorizações de competência de órgãos estaduais ou federais, exceto quando forem expedidas em conjunto;

§1º As informações prestadas pelo requerente serão confrontadas com as bases de dados municipais, estaduais e federais.

§2º Serão pessoalmente responsáveis pelos danos causados à empresa, ao município ou a terceiros, os requerentes que de forma dolosa prestarem informações falsas ou sem observância das legislações federal, estadual ou municipal pertinentes.

Art. 7º Observadas as legislações municipais urbanística e ambiental, será concedida licença ou autorização de funcionamento para as microempresas e empresas de pequeno porte:

- I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária;
- II – em residência do titular ou sócio da microempresa ou empresa de

---

Praça Leonel Pereira, 10 - Centro - Cep. 45.170-000 - Tremedal - Ba.  
Fone: 77 3494-2100



## Prefeitura Municipal de Tremedal

**Gabinete do Prefeito**  
Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000  
CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99  
TREMEDAL - BAHIA

pequeno porte, na hipótese em que a atividade:

- a) não gere grande circulação de pessoas;
- b) tenha a concordância dos vizinhos de divisa que sejam domiciliados nos imóveis;
- c) tenha anuência do condomínio, no caso de edifício destinado à habitação coletiva.

Parágrafo único - As atividades não residenciais desempenhadas por MEI são dispensadas da obrigatoriedade de obtenção da licença de funcionamento, observado o disposto em regulamento.

Art. 8º - Não será exigida licença ou autorização de funcionamento das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em residência do titular ou sócio, na hipótese de exercício exclusivo da atividade fora da sede, em domicílio.

Art. 9º - A Administração Pública Municipal deverá concluir as medidas necessárias para a utilização dos sistemas de integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, a que se refere a Lei Nacional nº 11.598, de 2007, em até de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 10 Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos na abertura, alteração e baixa de empresários, empresas e sociedades:

I – quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II – documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;

III – comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de abertura, alteração ou baixa.

Parágrafo único - É vedado a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal exigir informações e documentos que estejam em suas bases de dados ou disponíveis na Internet.

Art. 11 - O cadastro e os registros administrativos municipais passam a utilizar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, de que trata a Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores, utilizada no âmbito da administração federal.

### CAPÍTULO III

---

Praça Leonel Pereira, 10 - Centro - Cep. 45.170-000 - Tremedal - Ba.  
Fone: 77 3494-2100



## Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito  
Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000  
CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99  
TREMEDAL - BAHIA

### *Dos tributos*

Art. 12 O microempreendedor individual, as microempresas e as empresas de pequeno porte poderão optar por recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, na forma prevista na LC 123/2006, e alterações posteriores.

§1º Para efeito deste artigo, serão aplicados os dispositivos da Lei Complementar federal 123/2006, relativos:

- I - À definição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI;
- II – À abrangência, à forma de opção, às vedações e às hipóteses de exclusões do SIMPLES NACIONAL;
- III - Às alíquotas, à base de cálculo, à apuração, ao recolhimento e ao repasse do ISS arrecadado;
- IV - À fiscalização e aos processos administrativo-fiscal e judiciário pertinentes;
- V - Aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, e à imposição de penalidades previstas na LC 123/2006;
- VI – Ao parcelamento dos débitos relativos do ISS incluído no regime de arrecadação unificada;
- VII – À restituição e à compensação de créditos do ISS incluído no regime de arrecadação unificada;
- VIII – Às declarações prestadas no sistema eletrônico de cálculo do SIMPLES NACIONAL;
- IX – À notificação eletrônica de contribuintes.

§2º O regime de que trata este artigo não abrangerá as seguintes formas de incidências do ISS, em relação às quais será observado o Código Tributário Municipal:

- I - Substituição tributária e retenção na fonte; II - Importação de serviços.

§3º A administração pública municipal instituirá o documento único de arrecadação, de que trata o caput, no prazo de 180 dias, contados da publicação desta Lei.

§4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal disponibilizarão requerimento eletrônico e emissão eletrônica de certidões negativas de débito, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei.

Art. 13 O ISS será recolhido através do SIMPLES NACIONAL enquanto a receita bruta anual da empresa optante permanecer dentro do limite máximo previsto no artigo 13-A da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro



## Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito  
Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000  
CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99  
TREMEDAL - BAHIA

de 2006, e alterações posteriores.

§1º A empresa será automaticamente impedida de recolher o ISS através do SIMPLES NACIONAL, a partir do mês subsequente àquele em que tiver ocorrido receita acima dos limites referidos no caput e §1º do art. 12, e passará a cumprir as obrigações previstas na legislação municipal.

§2º O microempreendedor individual que deixar de preencher os requisitos exigidos na LC 123/2006, deverá regularizar sua nova condição perante a Fazenda Pública Municipal.

§3º O microempreendedor individual terá a inscrição municipal cancelada se deixar de recolher o Imposto sobre Serviços ou de prestar declarações no período de 12 (doze) meses consecutivos, independentemente de qualquer notificação.

### CAPÍTULO IV

#### *Do acesso aos mercados*

Art. 14 Todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, inclusive fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, deverão conceder tratamento diferenciado em compras públicas para MEI, ME e EPP, na forma desta Lei.

§1º No que diz respeito à compras públicas, enquanto não sobrevier legislação municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável a MEI, ME, e EPP, aplica-se a legislação federal.

§2º Os órgãos e entidades de que trata o caput deverão elaborar e divulgar planos anuais de compras e contratações públicas.

§3º Os planos anuais de compras e contratações públicas deverão conter, no mínimo, especificação básica, estimativa de consumo e cronograma de fornecimento dos bens a serem adquiridos em cada ano, prevendo o tratamento diferenciado para ME e EPP, na forma desta Lei.

§ 3º A divulgação do plano anual de compras e contratações públicas deverá ocorrer até o dia 1º de março de cada ano, prevendo as compras e contratações até fevereiro do ano subsequente.

Art. 15 Para a ampliação da participação dos MEI, ME e EPP nas contratações públicas, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão regras com objetivo de:

I - Instituir cadastro, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar os MEI, ME e EPP, classificadas por categorias conforme sua especialização, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;



## Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito

Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000

CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99

TREMEDAL - BAHIA

II - Padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os MEI, ME e EPP; e

III - Evitar, na definição do objeto da contratação, a utilização de especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos MEI, ME e EPP.

Parágrafo único - As atividades de que tratam os incisos do caput serão supervisionadas, controladas e mantidas pela prefeitura municipal com o auxílio dos órgãos competentes para a disciplina e gestão dos cadastros de fornecedores de materiais e serviços.

Art. 16 Os MEI, as ME e as EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar apenas o comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, vedada a sua exclusão por motivos de débitos tributários em aberto, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição de 1988.

Art. 17 A comprovação de regularidade previdenciária de MEI, ME e EPP somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na fase de habilitação deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, existindo alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultado à administração pública municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar, se for o caso, a licitação.

§ 3º A falta de regularidade fiscal ou trabalhista não será impedimento para a participação em licitações.

Art. 18 Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação ao MEI, ME e EPP.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que a oferta apresentada por MEI, ME ou EPP seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplica quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por MEI, ME ou EPP.

---

Praça Leonel Pereira, 10 - Centro - Cep. 45.170-000 - Tremedal - Ba.  
Fone: 77 3494-2100



## Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito  
Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000  
CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99  
TREMEDAL - BAHIA

§ 4º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, o MEI, ME ou EPP melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item, em situação de empate, sob pena de preclusão.

Art. 19 Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de MEI, ME e EPP nos itens de contratações com valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 20 Nas licitações para fornecimento de bens, serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de MEI, de ME ou de EPP, sob pena de desclassificação.

Art. 21 Os órgãos ou entidades contratantes poderão, nas contratações diretas fundadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, realizar cotação eletrônica de preços exclusivamente em favor do MEI, ME e EPP, desde que vantajosa a contratação, superior ao valor estabelecido como referência.

Art. 22 A identificação dos MEI, das ME ou das EPP na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

### CAPÍTULO V

#### *Da fiscalização orientadora*

Art. 24 A fiscalização municipal nos aspectos trabalhista, metro-lógico, sanitário, ambiental, de segurança e de uso e ocupação do solo relativos aos MEI, ME e EPP deverá ter natureza prioritariamente orientadora.

§ 1º O auto de infração apenas poderá ser lavrado em segunda visita, após a orientação do empresário, exceto quando o ato importe em ação ou omissão dolosa, resistência ou embaraço a fiscalização ou reincidência.

§ 2º A orientação a que se refere este artigo dar-se-á por meio de Termo de Ajuste de Conduta, na forma do regulamento.

### CAPÍTULO VI

#### *Do associativismo*

Art. 25 O município incentivará o MEI, a ME e a EPP a organizarem-se em Sociedade de Propósito Específico – SPE, na forma do art. 56 da LC 123/2006, com o fim de redução de custos, ganhos de escala, gestão estratégica, capacitação, acesso ao crédito e novas tecnologias.

Art. 26 O Poder Executivo poderá adotar, dentre outros, os seguintes meios de incentivo à criação, manutenção e desenvolvimento do programa:

---

Praça Leonel Pereira, 10 - Centro - Cep. 45.170-000 - Tremedal - Ba.  
Fone: 77 3494-2100



## Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito  
Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000  
CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99  
TREMEDAL - BAHIA

- I - Alocar recursos para este fim na lei orçamentária anual; II - Criar instrumentos específicos de estímulos à exportação de produtos ou serviços originários do município;
- III - Ceder espaços públicos para associações de micro e pequenos empreendedores;
- IV - Firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais;
- V - Identificar a vocação econômica do município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais a ela relacionada, e
- VI - Estimular a promoção de feiras de produtores e apoiará a missão técnica para exposição e vendas de produtos locais em outros pontos de grande comércio.

### CAPÍTULO VII

#### *Do estímulo ao crédito e à capitalização*

Art. 27 A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção de estruturas legais, cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com as micro e pequenas empresas.

Art. 28 A Administração Pública Municipal fica autorizada a criar

Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro e de capitais, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento, linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia e disponibilizá-las ao MEI, à ME e à EPP do município.

Parágrafo único – A participação no comitê não será remunerada.

### CAPÍTULO VIII

#### *Do estímulo à inovação*

Art. 29 Fica a Administração Pública Municipal autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado, visando à concessão de crédito ao MEI, à ME e à EPP, instalados no município, destinado à capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.



## Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito  
Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000  
CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99  
TREMEDAL - BAHIA

Art. 30 O Poder Executivo fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, isoladamente ou em parcerias, programas visando ao desenvolvimento de inovação por MEI, ME e EPP.

Parágrafo único - Para execução deste artigo, o município poderá celebrar acordos ou convênios com órgãos federais, estaduais, órgãos da administração direta ou indireta, organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e estes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento, tecnologia e inovação.

Art. 31 A Administração Pública Municipal fica autorizada a conceder os benefícios, com o objetivo de estimular e apoiar a instalação de condomínios de micro e pequenas empresas e incubadoras no Município, que sejam de base tecnológica, conforme os parâmetros definidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação (MC- TIC) e que sejam de caráter estratégico para o município.

### CAPÍTULO IX

#### *Do acesso à justiça*

Art. 32 O município poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, entidades de classe, instituições de ensino superior, organizações não governamentais, Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, com o objetivo de orientar e promover o acesso à justiça ao MEI, à ME e EPP, priorizando o artigo 74 e 75 da LC 123/2006.

Art. 33 Fica o município autorizado a celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário estadual, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse do MEI, da ME e da EPP.

§ 1º O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados.

§ 2º Com base no caput deste artigo, a Administração Pública Municipal também poderá formar parcerias com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, como um serviço gratuito.

### CAPÍTULO X

#### *Do apoio e da reapresentação*

Art. 34 Para o cumprimento do disposto nesta Lei, bem como para desenvolver





## Prefeitura Municipal de Tremedal

### Gabinete do Prefeito

Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000  
CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99  
TREMEDAL - BAHIA

e acompanhar políticas públicas de apoio voltadas para ao MEI, à ME e à EPP, o Poder Executivo deverá incentivar e apoiar:

I - A criação de fóruns municipais e regionais com participação dos órgãos públicos competentes, das entidades vinculadas ao setor e representantes da sociedade civil, e

II - A participação de instituições de apoio ou representação em conselhos e grupos técnicos.

### CAPÍTULO XI

#### *Do agente de desenvolvimento*

Art. 35 Caberá ao Poder Executivo municipal a designar Agente de Desenvolvimento para a efetivação do disposto nesta Lei, conforme os requisitos previstos no art. 85-A, § 2º, da Lei Complementar nº123, de 2006.

Parágrafo único - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

#### *Das disposições finais*

Art. 36 A legislação somente poderá impor ao MEI, à ME e à EPP obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias quando expressamente a eles dispensar o tratamento jurídico diferenciado a que se refere o art. 179 da Constituição de 1988.

Art. 37 Esta Lei entra em vigor e produz efeitos a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tremedal, 29 de Maio de 2018

Márcio Ferraz de Oliveira  
Prefeito

---

Praça Leonel Pereira, 10 - Centro - Cep. 45.170-000 - Tremedal - Ba.  
Fone: 77 3494-2100

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IEOEGKDHVOTJWF/ATIRXQ

Esta edição encontra-se no site: [www.tremedal.ba.io.org.br](http://www.tremedal.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## **Edital**

---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**  
**CNPJ: 14.243.463/0001-99**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2018

CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar nº 101/00), convida a todos os munícipes a participarem da Audiência Pública a ser realizada na Câmara de Vereadores de Tremedal, no dia 06/06/2018, (quarta-feira) às 10h00 (dez horas), onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício de 2018.

Tremedal, 30 de Maio de 2018.

Márcio Ferraz de Oliveira  
Prefeito Municipal